

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1187 | Quinta-feira, 11 de Abril de 2024 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br> |

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

*Associação de Pais e Mestres da CMEI Professor Walter Merenda*  
Convocamos, nos termos do Estatuto Social em vigor, os membros (pais, professores e funcionários) para participarem da Assembleia Geral Ordinária da APM DO CMEI PROFESSOR WALTER MERENDA, que ocorrerá no dia 03/05/2024, nas dependências da Unidade Escolar, às 18 horas e 30 minutos, situada na Rua Herman Jankovitz, 600, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa/SP.  
Na assembleia serão tratados os seguintes assuntos:

- Alteração da denominação da entidade para: APM da EMEB Walter Merenda - prof.
- Aprovação do novo Estatuto Social;
- Eleição/ Recondução do Conselho Deliberativo;
- Eleição/ Recondução do Conselho Fiscal;
- Eleição/ Recondução da Diretoria Executiva;
- Aprovação dos investimentos com os Recursos Financeiros próprios da Associação;
- Outros assuntos de interesse da Associação.

Nova Odessa, 10 de março de 2024

**ROBERTA APARECIDA RIBEIRO FERNANDES NUNES**  
Diretora Escolar

**VERA LÚCIA AGOSTINHO**  
Diretora Executiva da APM

**ANA PAULA FAGUNDES FOGAÇA**  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### SECRETARIA DE SAÚDE

##### ATOS DA VISA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos:

##### 1-LICENÇAS DEFERIDAS

Processo: 77/24 Protocolo: 77/24

**Razão Social:** Ruanna Rafaely de Oliveira Tahira

Processo: 03/2020 Protocolo: 74/24

**Razão Social:** Cicero Vieira Gomes

##### 2- CANCELAMENTO DE LICENÇA

Processo: 90/05 Protocolo: 87/24

**Razão Social:** São Lucas Serviços Médicos Ltda

Nova Odessa, 11 de abril de 2024

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

##### DECRETO Nº 4.776, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

*"Nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMUSB para o biênio de 2024/2026."*

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 2730 de 20 de agosto de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) e institui o respectivo Conselho.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I,

##### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMUSB para o biênio de 2024/2026:

Representante do Poder Público

1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Juliana Antunes Camargo;

1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento  
Edna Maria Magri Azenha;

1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins  
Daniela Helena Fávoro;

1 (um) representante da Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano  
Diego Marcelo Ferreira Feitoza;

1 (um) representante da Secretaria de Governo  
Cristiane P Monteiro de Oliveira;

1 (um) representante da Secretaria de Saúde  
Leôncio Neves Ferreira;

1 (um) representante da CODEN  
Rean Sobrinho;

1 (um) representante da Secretaria de Educação  
Maíza Aparecida Passoni;

1 (um) representante da Defesa Civil do Município de Nova Odessa  
Vanderlei Willians Vanag;

II - Sociedade Civil Organizada:

a) 2 representantes de associação de classe  
Robério Márcio Silva Pessoa;  
Arlindo Donato dos Santos.

b) 1 representante da associação de bairros (área urbana)



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: [doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)



Samuel Ananias Correia

c) 1 representante da associação de bairros (área rural)

José Fernando Carceliano;  
d) 2 representante de sindicatos  
Wagner Lopes de Oliveira;

Patrícia Ruiz.

e) 2 representantes de organização não governamental (ONG) ligada à área ambiental ou de saneamento básico:  
Lucas Torres Polizeli;  
Fernanda Priscilla Capuvilla.

**Art. 2º.** As funções dos membros dos Conselho Municipal do Saneamento Básico (COMUSB) são consideradas de interesse social e caráter público relevante e não são remuneradas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 04 de abril de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.759 DE 08 DE ABRIL DE 2024**  
**AUTOR: WAGNER MORAIS**

*"Dá denominação de "Benedicto Carneiro" à Rua Um(01) do loteamento Parque Fortaleza."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "Benedicto Carneiro" à Rua Um (01) do loteamento Parque Fortaleza.

**Art.2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art.3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 08 de abril de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.761 DE 08 DE ABRIL DE 2024**  
**AUTOR: MÁRCIA REBESCHINI**

*"Institui a Virada Cultural no calendário oficial do Município de Nova Odessa."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a "Virada Cultural" no calendário oficial do Município de Nova Odessa, a ser realizada anualmente no mês de maio, com o propósito de promover e valorizar a cultura, as artes e o entretenimento local.

**Art. 2º.** A Virada Cultural possui os seguintes objetivos:

- I- promover a cultura na comunidade;
- II- propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- III- promover um evento público destinado à cultura e lazer através do incentivo das atividades culturais e artísticas;
- IV- viabilizar a realização de apresentações artísticas por parte dos profissionais do setor;
- V- oferecer à população uma diversidade de apresentações artísticas, fomentando e valorizando a cultura.

**Art. 3º.** A Virada Cultural de Nova Odessa será um evento multissetorial, compreendendo ações culturais, artísticas e de entretenimento, tais como apresentações de música, dança, teatro, exposições de arte, atividades esportivas e demais manifestações culturais, com a finalidade de envolver a comunidade e fomentar a produção artística e cultural no município.

**Art. 4º.** A Virada Cultural poderá ser organizada em parceria com entidades culturais, associações, artistas locais e demais agentes culturais do município, com o objetivo de garantir a diversidade e o acesso de toda a população às atividades culturais promovidas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 08 de abril de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.757 DE 08 DE ABRIL DE 2024**  
**AUTOR: ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

*Dá denominação de "Sebastião Benedito" à Rua Onze (11) do loteamento Parque Fortaleza.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Sebastião Benedito a Rua Onze (11) do loteamento Parque Fortaleza.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 08 de abril de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.756 DE 08 DE ABRIL DE 2024**  
**AUTOR: PAULO HENRIQUE BICHOF**

*Institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Radioamador?" e dá outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia do Radioamador" no calendário oficial do Município, a ser celebrado anualmente em 2 de fevereiro.

**Art. 2º.** O Dia do Radioamador tem como finalidade conscientizar a sociedade sobre a importância dos radioamadores, que desempenham um papel fundamental em situações críticas, incluindo catástrofes naturais e demais eventos que demandem comunicação imediata.

**Art. 3º.** As autoridades municipais deverão apoiar e facilitar a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 08 de abril de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.762 DE 08 DE ABRIL DE 2024**  
**AUTOR: ELVIS PELÉ**

*Institui Selo Empresa Amiga da Mulher às Empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas - bronze, prata ou ouro - com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

- I - Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.
- II - Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no artigo 10º, §1º da ADCT.
- III - Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.
- IV - As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser asseguradas, mediante lei específica, benefícios tributários a critério do Executivo.

**Art. 3º.** Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

- § 1º. Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze.
- § 2º. Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata.
- § 3º. Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro.

**Art. 4º.** A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

**Art. 5º.** A empresa poderá utilizar o selo da Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Parágrafo único.** O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 08 de abril de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.758 DE 08 DE ABRIL DE 2024**  
**AUTOR: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

*Dá denominação de "Severino Marques da Silva" à Rua Quinze (15), no trecho "A" e "B" entre as quadras 09, 10, 11 e 12 do loteamento Parque Fortaleza.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Severino Marques da Silva a Rua Quinze (15), no trecho "A" e "B" entre as quadras 09, 10, 11 e 12 do loteamento Parque Fortaleza.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 08 de abril de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.760 DE 08 DE ABRIL DE 2024**  
**AUTOR: WAGNER MORAIS**

*"Dá denominação de "Hedwiga Irene Lacis Innocencio" à Rua Dez (10), trecho entre as quadras 13 e 17 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada "Hedwiga Irene Lacis Innocencio" a Rua Dez (10), trecho entre as quadras 13 e 17 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 08 de abril de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.752 DE 27 DE MARÇO DE 2024**

*"Dispõe sobre a criação da Declaração Eletrônica Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura - DECOMP, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica e de Telecomunicações."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura (DECOMP), que consiste em sistema eletrônico integrado de informação, destinado ao registro, apuração e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica, de telecomunicações e demais empresas que atuam no seguimento.

**Art. 2º** A DECOMP deverá ser enviada pelas Concessionárias de Energia Elétrica, de Telecomunicações e demais empresas que tenham firmado contrato de uso compartilhado de estruturas (postes de energia elétrica, cabos, dutos, condutos, torres, antenas de telefonia e demais estruturas ou utensílios) com outras concessionárias e empresas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**Art. 3º** Integrarão a DECOMP: I- Razão social, CNPJ e endereço das contratantes e contratadas do uso compartilhado de infraestrutura e serviços decorrentes; II- Os valores individuais de cada contrato firmado para o uso compartilhado de infraestrutura, bem como os valores dos serviços adicionais e complementares necessários à utilização da infraestrutura compartilhada, igualmente individualizados; III- Demais informações que sejam relacionadas ao objeto do contrato de compartilhamento, conforme previsto em regulamento.

**Art. 4º** O não envio da DECOMP no prazo definido no art. 2º, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, e por mês. Parágrafo único. O valor da multa descrito no caput deste artigo será atualizado anualmente, pelo IPCA ou por outro índice oficial adotado pelo município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de março de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.751 DE 27 DE MARÇO DE 2024**  
**AUTOR: WAGNER MORAIS**

*"Dá denominação de "Apparecido Marchetti" à Rua Treze (13), trecho entre as quadras 04, 07, 09, 08, 12 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada "Apparecido Marchetti" a Rua Treze (13), trecho entre as quadras 04, 07, 09, 08, 12 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de março de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.750 DE 27 DE MARÇO DE 2024**  
**AUTOR: MÁRCIA REBESCHINI**

*"Dá denominação de "Dulce Maria Sampaio" à Rua Oito (08) do loteamento Jardim Flamboyant."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Dulce Maria Sampaio a Rua Oito (08) do loteamento Jardim Flamboyant.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de março de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.765 DE 11 DE ABRIL DE 2024**  
**AUTOR: WAGNER MORAIS**

*"Dá denominação de "Misael do Nascimento" à Rua Sete (07) do loteamento Parque Fortaleza."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada "Misael do Nascimento" a Rua Sete (07) do loteamento Parque Fortaleza.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de abril de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.763 DE 11 DE ABRIL DE 2024**  
**AUTOR: ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos".*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Nova Odessa disponibilizará em seu site oficial, relação com endereços de suas unidades de saúde prestadoras de serviços clínicos e ambulatoriais, indicando o nome, a especialidade e horário de seus plantões médicos. **Parágrafo único.** As informações ficarão disponíveis na página inicial do site oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de abril de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.764 DE 11 DE ABRIL DE 2024**  
**AUTOR: SÍLVIO NATAL**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa".*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72,



Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Nova Odessa as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SIM/SUS e a data de seu nascimento.

**Art. 2º.** Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Nova Odessa, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

**Art. 3º.** As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

- I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- III - o número do Cartão SIM/SUS do solicitante;
- IV - a data do nascimento do solicitante;
- V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;
- VI - a especialidade a que se refere a solicitação;
- VII - a data agendada pela Secretaria da Saúde para o atendimento das solicitações;
- VIII - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência;
- IX - Condição do atendimento da solicitação: L= Lista; E=Emergência; J=Judicial.

**Art. 4º.** As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

**Art. 5º.** Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

**Art. 6º.** A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de abril de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL